

RESOLUÇÃO Nº 059, de 17 de outubro de 2011.
(Modificada pela Res. 015/2018)

**Aprova Regimento Interno da Comissão de
Acessibilidade da UFSJ – COACE/UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 092 de 17/10/2011 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Acessibilidade da UFSJ – COACE/UFSJ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 17 de outubro de 2011.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 19/10/2011.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (COACE/UFSJ)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E SUAS FINALIDADES

~~Art. 1º A Comissão de Acessibilidade da Universidade Federal de São João del-Rei (COACE/UFSJ), instituída pela Resolução/CONSU nº 059, de 17 de outubro de 2011, e buscando atender às exigências da legislação no que se refere à garantia de acesso e permanência de pessoas com deficiência em Universidades, visa orientar, analisar e avaliar as condições de acessibilidade na UFSJ, entendendo-se por acessibilidade a garantia, para as pessoas com deficiência, de igual oportunidade de acesso direto, imediato, permanente e o mais autônomo possível a todos os serviços, ambientes e relacionamentos humanos.~~

Art. 1º A Comissão de Acessibilidade da Universidade Federal de São João del-Rei (COACE/UFSJ), instituída pela Resolução/CONSU nº 059, de 17 de outubro de 2011, e buscando atender às exigências da legislação no que se refere à garantia de acesso e permanência de pessoas com diferença funcional em Universidades, visa orientar, analisar e avaliar as condições de acessibilidade na UFSJ, entendendo-se por acessibilidade a garantia, para as pessoas com diferença funcional (pessoas com deficiência e outras condições que requeiram acessibilidade física, comunicacional, instrumental, metodológica e/ou atitudinal), de igual oportunidade de acesso direto, imediato, permanente e o mais autônomo possível a todos os serviços, ambientes e relacionamentos humanos. *(Redação dada pela Res. 015/2018)*

§ 1º A COACE/UFSJ propõe políticas que visem ao desenvolvimento de cultura de acessibilidade na Universidade.

§ 2º A COACE/UFSJ propõe programas de incentivo à inclusão, visando minimizar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

§ 3º A COACE/UFSJ verifica permanentemente se as legislações de acessibilidade estão sendo atendidas pela instituição.

§ 4º A COACE/UFSJ avalia Projetos de Inclusão propostos na/pela Instituição.

~~§ 5º A COACE/UFSJ avalia Projetos Arquitetônicos e acompanhar o desenvolvimento dos mesmos.~~

§ 5º A COACE/UFSJ avalia Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, acompanhando o desenvolvimento destes, e essa atividade será desempenhada pelo membro com conhecimento técnico específico nesta área, conforme art. 2º, item IX, que emitirá parecer técnico para ciência da comissão. *(Redação dada pela Res. 015/2018)*

§ 6º A COACE/UFSJ poderá contar com consultores *ad hoc* com conhecimentos técnicos para darem suporte nas atividades descritas no parágrafo anterior, observadas as condições constantes no art. 3º. *(Incluído pela Res. 015/2018)*

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

~~Art. 2º A COACE/UFSJ é constituída por 10 membros titulares:~~

- ~~I – 01(um) representante de Pró-reitoria da Administração;~~
- ~~II – 01(um) representante da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;~~
- ~~III – 01(um) representante de Pró-reitoria de Ensino de Graduação;~~
- ~~IV – 03 (três) professores com atividades ou projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão relacionados à deficiência e/ou à acessibilidade;~~
- ~~V – 01(um) representante da comunidade externa com algum projeto vinculado à inserção social de pessoas com deficiência;~~
- ~~VI – 01(um) discente com deficiência;~~
- ~~VII – 01(um) técnico-administrativo com deficiência;~~
- ~~VIII – 01(um) assessor (professor de Arquitetura ou de Engenharia Civil, arquiteto ou engenheiro civil) com a função de, também, assistir tecnicamente a Comissão.~~

Art. 2º A COACE/UFSJ é constituída por 11 membros titulares: *(Redação dada pela Res. 015/2018)*

- I – 1 (um) representante da Pró-reitoria da Administração;
- II – 1 (um) representante da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- III – 1 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino de Graduação;
- IV – 1 (um) representante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;
- V – 3 (três) professores com atividades ou projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão relacionados à diversidade funcional (deficiência) e/ou à acessibilidade;
- VI – 1 (um) representante da comunidade externa com algum projeto vinculado à inserção social de pessoas com diversidade funcional (deficiência);
- VII – 1 (um) discente com diferença funcional (deficiência);
- VIII – 1 (um) técnico-administrativo com diferença funcional (deficiência);
- IX – 1 (um) assessor (professor de Arquitetura ou de Engenharia Civil, arquiteto ou engenheiro civil) com a função de, também, assistir tecnicamente a Comissão.

~~§ 1º A Reitoria deve solicitar aos órgãos especificados nos incisos I, II e III a indicação dos respectivos representantes.~~

§ 1º A Reitoria deve solicitar aos órgãos especificados nos incisos I, II III e IV a indicação dos respectivos representantes. *(Redação dada pela Res. 015/2018)*

§ 2º O mandato dos Membros da COACE/UFSJ é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ou a reeleição, conforme o caso.

Art. 3º A COACE/UFSJ pode contar com consultores *ad hoc*, com a finalidade de obter subsídios técnicos.

Parágrafo único. Caso a contratação de consultor *ad hoc* externo à UFSJ implique algum ônus para a mesma, cabe à Reitoria autorizar.

Art. 4º A COACE/UFSJ deve contar com uma secretária para efeitos de assessoria.

Art. 5º A COACE/UFSJ tem Presidente e seu Vice eleitos pelos seus pares, em reunião ordinária.

Parágrafo único. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência.

Art. 6º A indicação dos membros da COACE/UFSJ é assim definida:

- I – o discente é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- II – Os demais são indicados pelo Reitor da UFSJ.

Art. 7º São atribuições do presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar a comissão em qualquer evento ou atividade em que se fizer necessária sua presença;
- III – em caso de empates de votações, dar o voto de qualidade;
- IV – assinar todas as correspondências inerentes à comissão;
- V – manter a comissão informada dos assuntos pertinentes.

Art. 8º Fica dispensado e substituído o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro intercaladas, no mesmo ano, sem justificativa.

Parágrafo único. A ausência, para todos os fins, deve ser justificada por escrito até o prazo máximo de 10 dias da data da reunião ordinária, após o que será considerada ausência efetiva.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

~~Art. 9º A COACE/UFSJ tem sua sede localizada no Campus Santo Antônio da UFSJ de São João del-Rei.~~

Art. 9º A COACE/UFSJ tem sua sede localizada junto ao Setor de Inclusão e Assuntos Comunitários (SINAC) da UFSJ. *(Redação dada pela Res. 015/2018)*

Art. 10. A COACE/UFSJ reúne-se ordinariamente uma vez por mês, desde que haja matéria ou pauta para deliberação, com exceção no mês de janeiro.

Art. 11. A COACE/UFSJ pode ser convocada de forma extraordinária pela presidência, ou pela maioria simples de seus membros, por motivo relevante, sendo que

seus membros devem ser comunicados por escrito nominalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se somente dias úteis.

§ 1º A Comissão instala-se e delibera com a presença da maioria simples de seus membros, devendo ser verificado o *quorum* em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º As deliberações tomadas *ad referendum* são encaminhadas ao plenário da COACE para deliberação na sessão imediatamente posterior.

§ 3º É facultativo ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou outro motivo de qualquer natureza.

§ 4º As votações são nominais.

§ 5º A pauta é comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias.

Art. 12. Não há voto por nenhum meio que exclua a presença do votante, exceto em caso de presença através de Videoconferência.

Art. 13. O membro da Comissão que o desejar pode apresentar voto por escrito discordante do voto do relator ou consenso do plenário e registrá-lo na ata da reunião em que o pronunciou.

Art. 14. Cabe à COACE/UFSJ manter um canal de comunicação com a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 15. Compete à COACE/UFSJ:~~

~~I — cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nas Leis 9394/96 e 5.296/2004 e demais legislações relativas aos direitos das pessoas com deficiência dentro do âmbito da UFSJ;~~

~~II — identificada qualquer irregularidade relacionada aos direitos das pessoas com deficiência, cabe à COACE notificar a área ou setor responsável, exigindo a adequação de procedimentos e espaços físicos conforme legislação competente;~~

~~III — sugerir aquisição de tecnologias assistivas, contratação de serviços, realização de pesquisas, desenvolvimento e adequação das tecnologias e espaços físicos existentes;~~

~~IV — promover atividades de formação, instrução, extensão, visando minimizar atitudes de preconceito, segregação e discriminação em relação às pessoas com deficiência;~~

~~V — propor a criação de setores ou núcleos de apoio às pessoas com deficiência dentro da comunidade acadêmica;~~

~~VI — desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão sobre as questões relativas à inclusão de pessoas com deficiência na Universidade;~~

~~VII – acompanhar a legislação correspondente;~~

~~VIII – propor mudanças no presente regimento, se necessário.~~

Art. 15. Compete à COACE/UFSJ: *(Redação dada pela Res. 015/2018)*

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 9.394/96, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no Decreto nº 5.296/2004 e em demais legislações relativas aos direitos das pessoas com diversidade funcional (deficiência) dentro do âmbito da UFSJ;

II – identificada qualquer irregularidade relacionada aos direitos das pessoas com diversidade funcional (deficiência), cabe à COACE notificar a área ou setor responsável, exigindo a adequação de procedimentos e espaços físicos conforme legislação competente;

III – sugerir à Reitoria a aquisição de tecnologias assistivas, a contratação de serviços, a realização de pesquisas, o desenvolvimento e a adequação das tecnologias e dos espaços físicos existentes;

IV – promover atividades de formação, de instrução e de extensão, visando minimizar atitudes de preconceito, de segregação e de discriminação em relação às pessoas com diferença funcional (deficiência);

V – apoiar a consolidação de setores ou núcleos de apoio às pessoas com diversidade funcional (deficiência) nos diversos *campi* da UFSJ;

VI – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão sobre as questões relativas à inclusão de pessoas com diversidade funcional (deficiência) na Universidade;

VII – acompanhar a legislação correspondente;

VIII – propor mudanças no presente Regimento, se necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno são resolvidas e dirimidas pela COACE/UFSJ.

Art. 17. O presente Regimento Interno pode ser alterado mediante proposta de maioria simples dos membros da COACE/UFSJ e homologado pelo Conselho Universitário da UFSJ (CONSU/UFSJ).

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aplicação.

São João del-Rei, 17 de outubro de 2011

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário